



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 036/2025

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais do TRE-SC, visando ao atendimento das necessidades de transporte de pessoas, materiais e equipamentos, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 619-640 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 8.153/2025 (Pregão n. 90017/2025), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sustentável Segurança Eletrônica e Serviços Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 169, de 31 de janeiro de 2013, 255, de 4 de setembro de 2018, 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa SUSTENTÁVEL SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Francisco Nappi, n. 293, sala 01, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-600, telefone (48) 98832-0209, e-mail sustentavelserv@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 20.948.231/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Bruna Binhotti de Souza, inscrita no CPF sob o n. ***.155.559-**, residente e domiciliada em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais do TRE-SC, visando ao atendimento das necessidades de transporte de pessoas, materiais e equipamentos, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de

2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 169, de 31 de janeiro de 2013, 255, de 4 de setembro de 2018, e 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90017/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais do TRE-SC, visando ao atendimento das necessidades de transporte de pessoas, materiais e equipamentos.

1.2. Requisitos técnicos

1.2.1. A prestação dos serviços será na Grande Florianópolis, na sua grande maioria, podendo, contudo, devidamente autorizado pela Autoridade competente, atingir os limites do Estado de Santa Catarina, e, excepcionalmente, poderá ser estendida a outras Unidades da Federação.

1.2.2. Os condutores de veículos aguardarão a escala de trabalho no Edifício Anexo I do TRE-SC, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, no Centro de Florianópolis.

1.2.3. Os motoristas, quando devidamente solicitados, deverão contribuir para a otimização do espaço do estacionamento, manobrando veículos de particulares.

1.2.4. Em caso de necessidade de deslocamento dos condutores de veículos, a empresa Contratada se responsabilizará pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

1.2.4.1. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

1.2.5. O horário de funcionamento do TRE-SC com atendimento regular ao público inicia às 12h e se encerra às 20h.

1.2.5.1. Além do citado intervalo de tempo, no período matutino e após às 20h, também são realizados serviços de apoio que demandam, entre outros, os serviços de condução de veículos.

1.2.6. A execução dos serviços compreende: condução de veículos oficiais para transportes de autoridades, servidores e demais funcionários em serviço, assim como equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração, entre as dependências do TRE-SC e outras localidades definidas pelo usuário requisitante.

1.2.7. A execução dos serviços deve se dar com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade, e, principalmente, com qualidade no atendimento e na realização das atividades relacionadas no Termo de Referência.

1.3. Produtividade de referência

1.3.1. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às

necessidades do TRE-SC em 8 (oito) profissionais com carga de 8 (oito) horas diárias cada, de segunda a sexta-feira.

Estimativa mensal de atendimentos	Tempo médio por atendimento	Dias úteis/mês	Horas de atendimento/mês	Produtividade estimada mensal
Entre 5 a 10 chamados diários, excetuando-se as viagens.	Para chamados locais: 1 hora. Para viagens: 3 dias.	22	220 horas/mês	8 profissionais, com jornada de 8 horas diárias cada.
Quantidade de profissionais	Descrição resumida do objeto	Carga horária mensal/jornada diária	Horário de início das atividades	Local de prestação dos serviços
8 profissionais.	Condução de veículos oficiais.	220 horas/8 horas por dia (de segunda a sexta-feira).	Um grupo das 8:00h às 17:00h, outro grupo das 12:00h às 21:00h.	Tribunal Regional Eleitoral. Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro. Florianópolis, SC.

1.4. Qualificação técnica

1.4.1. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) escolaridade: ensino médio completo, com comprovação por meio de certificado ou diploma;

b) habilitação:

b.1. no mínimo, **02 (dois) motoristas com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”**, para atendimento a eventuais demandas com veículos de maior porte;

b.2. demais motoristas com **CNH categoria “B”**, válida e regular.

1.4.2. Adicionalmente, **recomenda-se** que os profissionais apresentem:

a) experiência comprovada na função, especialmente no transporte de autoridades e serviços institucionais;

b) conhecimento básico de geografia urbana e rodoviária do Estado de Santa Catarina;

c) noções de atendimento ao público, postura profissional e condução defensiva;

d) ausência de registros de infrações graves, gravíssimas ou reincidências em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o Código de Trânsito

Brasileiro (CTB).

1.4.3. Por fim, considerando o compromisso institucional com a sustentabilidade, é relevante que os profissionais sejam devidamente orientados pela Contratada quanto à **condução eficiente**, adotando práticas que reduzam o consumo de combustível e, consequentemente, a emissão de poluentes, alinhando a execução dos serviços aos princípios do **Plano de Logística Sustentável (PLS)** do TRE-SC.

1.4.4. Caberá à Contratada selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.5. Relação atual de veículos da frota do TRE-SC

- 1) Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V– 4 portas
Placa: MLH 5451
Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013
Combustível: gasolina/álcool
- 2) Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V – 4 portas
Placa: MLH 5361
Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013
Combustível: gasolina/álcool
- 3) Modelo: MERCEDES BENZ, Camionete Furgão Sprinter 311 Street F33L
Placa: QHY 3197
Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2016
Combustível: diesel
- 4) Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas
Placa: MFM 8483
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009
Combustível: gasolina/álcool
- 5) Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V – 4 portas
Placa: MLH 5331
Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013
Combustível: gasolina/álcool
- 6) Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V – 4 portas
Placa: MLH 4811
Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013
Combustível: gasolina/álcool
- 7) Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V – 4 portas
Placa: MLV 3551
Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013
Combustível: gasolina/álcool
- 8) Modelo: RENAULT, Master Jaedi Mis (7P/ 1.48T/ 130CV)
Placa: AZC9650
Ano de Fabricação/Modelo: 2014/2015
Combustível: diesel

- 9) Modelo: FIAT/Pálio Fire – 4 portas
Placa: QHX 9560
Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2016
Combustível: gasolina/álcool
- 10) Modelo: FIAT/Pálio Fire – 4 portas
Placa: QHX 9570
Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2016
Combustível: gasolina/álcool
- 11) Modelo: FIAT/Pálio Fire – 4 portas
Placa: QHX 9580
Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2016
Combustível: gasolina/álcool
- 12) Modelo: FORD, Caminhão Cargo 1119
Placa: QHR 1739
Ano de Fabricação/Modelo: 2016/2017
Combustível: diesel
- 13) Modelo: HYUNDAI, IX35 GLS 2.0 AUT.
Placa: QJD 2995
Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019
Combustível: gasolina/álcool
- 14) Modelo: HYUNDAI, IX35 GLS 2.0 AUT.
Placa: QJB 9205
Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019
Combustível: gasolina/álcool
- 15) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: FIO-9922
Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019
Combustível: gasolina/álcool
- 16) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: DSM-2343
Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019
Combustível: gasolina/álcool
- 17) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: BZA-6886
Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019
Combustível: gasolina/álcool
- 18) Modelo: CITRÖEN, JUMPY
Placa: RAD-4908
Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020
Combustível: diesel
- 19) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: PBV-9615
Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020
Combustível: gasolina/álcool

- 20) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: PBV-9616
Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020
Combustível: gasolina/álcool
- 21) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: PBW-8317
Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020
Combustível: gasolina/álcool
- 22) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: PBW-8318
Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020
Combustível: gasolina/álcool
- 23) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: PBW-8319
Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020
Combustível: gasolina/álcool
- 24) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: PBW-8320
Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020
Combustível: gasolina/álcool
- 25) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: PBW-8321
Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020
Combustível: gasolina/álcool
- 26) Modelo: JEEP COMPASS LONGITUDE. (mod. T270) Flex Aut. – 4 portas
Placa: RYS4D28
Ano de Fabricação/Modelo: 2023/2023
- 27) Modelo: JEEP COMPASS LONGITUDE. (mod. T270) Flex Aut. – 4 portas
Placa: RYK7E61
Ano de Fabricação/Modelo: 2023/2023
Combustível: gasolina/álcool

1.6. Dos serviços adicionais

1.6.1. O Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato observando-se o seguinte:

1.6.1.1. O Contratante solicitará o Pacote Adicional n. 1 com antecedência mínima de 2 (duas) horas, mas caso a execução seja imprevisível, a solicitação ou autorização poderá ser encaminhada posteriormente à execução.

1.6.1.2. O Contratante solicitará o Pacote Adicional n. 2 com antecedência mínima de 1 (um) dia, ou caso a execução seja imprevisível, a solicitação ou autorização poderá ser encaminhada posteriormente à execução.

1.6.1.3. O Contratante solicitará o Pacote Adicional n. 3 com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Pacote	Atividade	Período
Pacote 1	Condução de veículo	1 hora
Pacote 2	Condução de veículo	1 dia (8 horas)
Pacote 3	Condução de veículo	1 mês (220h)

1.6.1.3.1. Observações:

- a) o Pacote n. 1 equivale à atividade de condução de veículo durante 1 (uma) hora;
- b) o Pacote n. 2 corresponde à atividade de condução de veículo durante 1 (um) dia (carga horária diária de 8 horas); e
- c) o Pacote n. 3 corresponde à atividade de condução de veículo durante 1 (um) mês, sendo que poderá ser acionado para atendimento do aumento da demanda característico dos períodos eleitorais.

1.6.1.4. Para fins de solicitação de pacotes de serviços adicionais e de acompanhamento e avaliação dos serviços (Relatório IMR), o TRE-SC valer-se-á de encaminhamentos de e-mails e realização de telefonemas para a Contratada.

1.7. Da taxa diária de deslocamento

1.7.1. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para imóveis de propriedade do TRE-SC no interior do Estado, a fim de custear todas as despesas.

1.7.2. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro do horário regular de prestação dos serviços.

1.7.3. A taxa será devida por profissional que necessite pernoitar no local. Nos casos em que não houver necessidade de pernoite, será devida 50% da taxa de deslocamento.

1.7.4. A empresa não fará jus ao recebimento da taxa diária de deslocamento, quando houver movimentação dos seus funcionários entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz (incluídos os municípios que pertençam a essas Zonas Eleitorais), constituindo-se, o primeiro, a base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90017/2025, de 04/08/2025, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 04/08/2025, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

a) o valor mensal de R\$ 46.661,36 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos);

b) o valor de R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos), pelo pacote de serviço adicional n. 1, de que trata a subcláusula 1.6;

c) o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), pelo pacote de serviço adicional n. 2, de que trata a subcláusula 1.6;

d) o valor de R\$ 6.232,67 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), pelo pacote de serviço adicional n. 3, de que trata a subcláusula 1.6; e

e) o valor de R\$ 346,22 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), referente à taxa diária de deslocamento, de que trata a subcláusula 1.7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado, com base nas estimativas de 1 (um) ano eleitoral, a importância de R\$ 1.000.700,40 (um milhão, setecentos reais e quarenta centavos), considerando-se o somatório do valor dos serviços mensais descritos na subcláusula 2.1. "a", a realização de 500 (quinhentos) pacotes adicionais 1/mês, 40 (quarenta) pacotes adicionais 2/mês e 2 (dois) pacotes adicionais 3/mês, de acordo com os valores respectivos das subcláusulas 2.1 "b", "c" e "d", conforme fórmula de julgamento do Pregão.

3.1.1. O valor anual estimado, com base nas estimativas de 1 (um) ano eleitoral, de R\$ 290.824,80 (duzentos e noventa mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), referente à taxa diária de deslocamento, considerando-se a estimativa de 70 taxas/mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

4.1.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data estabelecida pelo gestor da contratação, a qual será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3. Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que a favoreça, o pagamento será realizado seguindo estritamente as regras contratuais dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Caso a alteração contratual importe em aumento de despesa, a Administração consultará, previamente à lavratura do termo aditivo, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin.

5.2.1. A existência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, na hipótese da subcláusula 5.2, constitui fator impeditivo à lavratura do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão

destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE-SC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o Edital do Pregão n. 90017/2025; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.6. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) registro de ponto;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

c) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

d) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

e) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

f) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do

correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.5.4. O descumprimento do disposto na subcláusula 6.5 sujeitará a Contratada à penalidade de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 11.2.2.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado anexo a este Contrato.

6.7. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão

Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000750, em 18/08/2025, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo **Gestor da Contratação**, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe Gestora.

9.1.1. A Equipe Gestora do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Coordenadoria de Serviços e Materiais
Fiscal técnico	Seção de Apoio Administrativo
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

9.1.2. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V – satisfação do público usuário.

9.4. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-ão, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

9.6. Para os períodos de diminuição excepcional ou temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor do contrato avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, hipótese em que se procederá na forma definida na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90017/2025 e em sua proposta;

10.1.2. autorizar o TRE-SC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.3. autorizar o TRE-SC a reter, a qualquer tempo, a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quarta;

10.1.4. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-SC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRE-SC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao TRE-SC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE-SC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRE-SC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.5. iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida pelo gestor da contratação, a qual será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.5.1. o local de entrega ou prestação dos serviços será no Edifício Anexo I do TRE-SC, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, no Centro de Florianópolis/SC;

10.1.6. prestar garantia do contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual estimado inicial do contrato, no prazo e termos da Cláusula Décima Quarta;

10.1.7. assegurar a continuidade dos serviços no período das 8h às 21h, conforme estabelecido pelo TRE-SC, incluindo a cobertura de eventos institucionais sempre que requisitado;

10.1.8. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.9. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.10. encaminhar, com antecedência, a relação nominal dos empregados a serem alocados no TRE-SC, acompanhada de avaliação individual compatível com as exigências do Contratante, que poderá, a seu critério, rejeitar aqueles que não demonstrem aptidão ou qualificação adequada para a execução dos serviços contratados;

10.1.11. assegurar que os empregados designados para a execução dos serviços estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás funcionais contendo fotografia recente, de modo a permitir fácil reconhecimento por parte da fiscalização;

10.1.12. responsabilizar-se pelo fornecimento de 2 (dois) uniformes completos, a cada período de 6 (seis) meses, aos empregados envolvidos na execução dos serviços, garantindo padrões adequados de apresentação e conservação;

10.1.13. a Contratada deverá entregar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, 2 (dois) uniformes completos para cada empregado alocado na execução dos serviços;

10.1.14. considera-se uniforme completo o conjunto composto por: 1 (um) terno preto, incluindo calça e paletó; 2 (duas) camisas sociais na cor azul claro; 3 (três) pares de meias sociais pretas; 1 (um) cinto preto; e 1 (um) par de sapatos sociais pretos em couro.

10.1.15. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.16. orientar adequadamente os profissionais responsáveis pela condução dos veículos oficiais do TRE-SC quanto às seguintes obrigações:

10.1.17. arcar com o pagamento de eventuais multas de trânsito que lhes sejam atribuídas;

10.1.18. responder, nas esferas cível e penal, por atos praticados durante a condução do veículo oficial;

10.1.19. em caso de acidente, furto ou roubo do veículo, providenciar imediatamente o registro da ocorrência junto à autoridade policial competente da circunscrição onde se deu o fato;

10.1.20. testar o veículo de sua responsabilidade ou qualquer outro indicado pelo preposto assim que retornar da oficina, a fim de verificar e informar sobre suas condições de funcionamento;

10.1.21. manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações de interesse do Contratante ou de terceiros às quais tenham acesso em razão da execução do contrato, devendo a Contratada orientar seus empregados sobre essa obrigação;

10.1.22. comprovar, sempre que solicitada, a quitação das obrigações trabalhistas de seus empregados;

10.1.23. substituir, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer empregado cuja conduta, desempenho ou permanência seja considerada prejudicial, inconveniente ou inadequada à disciplina do ambiente institucional ou ao interesse do serviço público;

10.1.24. promover, no prazo de até 3 (três) meses após o início do contrato, capacitação dos condutores de veículos designados para a prestação de serviços no TRE-SC, nos seguintes cursos:

a) primeiros socorros;

b) direção defensiva, ofensiva e evasiva.

10.1.25. promover, para o atendimento das demandas, recursos de apoio à comunicação contínua dos condutores de veículo oficiais disponibilizados ao TRE-SC, por meio do fornecimento de um aparelho celular funcional com linha telefônica e plano de acesso à internet para cada condutor, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com manutenção do aparelho e plano de acesso à internet;

10.1.26. orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao cumprimento das seguintes diretrizes comportamentais e operacionais, no exercício das atividades contratadas:

10.1.26.1. apresentar-se diariamente ao local de trabalho de forma asseada, com uniforme completo e limpo, cabelos alinhados, barba feita (quando aplicável) e higiene corporal adequada;

10.1.26.2. zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela conservação e integridade dos respectivos acessórios;

10.1.26.3. abster-se de manter conversas com os passageiros, salvo se solicitado ou em situações de necessidade, devendo, nesses casos, manter postura objetiva, educada e respeitosa, especialmente quando se tratar de autoridades;

10.1.26.4. tratar todos os passageiros com cortesia, urbanidade e respeito, observando postura compatível com a função desempenhada;

10.1.26.5. comunicar-se, com a máxima brevidade, com o(a) preposto(a), sempre que houver ocorrência de defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, assalto, estouro, furo de pneus ou em situações que demandem extrema necessidade;

10.1.27. responder por quaisquer danos causados, por dolo ou culpa, a terceiros ou

ao Contratante, decorrentes dos serviços profissionais realizados durante a vigência do contrato;

10.1.28. quando se tratar de consórcio, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.1.1.4, "a";

10.1.28.1. todos os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio na execução do contrato;

10.1.29. tratando-se de microempresa, empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional, comprovar, no ato da assinatura do contrato, a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

10.1.30. manter, às suas expensas, preposto à disposição do Contratante que permaneça no local da execução dos serviços das 11h às 20h, sem ônus adicional a esse Órgão, devendo nomeá-lo por escrito, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 14.133/2021, observado o seguinte:

a) o respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao Contratante, no mais tardar, no 1º dia de prestação dos serviços;

b) o nome do preposto **não** poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados; e

c) o(s) preposto(s) indicado(s), na condição de representante(s) da empresa Contratada, assumirá(ão) a responsabilidade pela execução dos serviços até sua entrega final, com autoridade para tratar diretamente com o Gestor e/ou Fiscal do contrato, sempre que necessário.

10.1.31. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento das condições de empregabilidade estabelecidas no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, nos termos da Resolução CNJ n. 401/2021;

10.1.31.1. a comprovação de que trata a subcláusula 10.1.31 será efetivada mediante consulta ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>);

10.1.32. em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça:

10.1.32.1. empregar mulheres, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que será disponibilizada, considerada cada função do Contrato, nos termos da Resolução CNJ n. 255/2018;

10.1.32.2. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, mediante declaração, o cumprimento da subcláusula 10.1.32.1;

10.1.32.3. havendo demissão que acarrete o não atendimento dos percentuais estabelecidos na subcláusula 10.1.31.1, comunicar o gestor do contrato em até 5 (cinco) dias;

10.1.32.3.1. após a demissão, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento de vaga em aberto para fins de cumprimento do previsto na subcláusula 10.1.32.1;

10.1.33. a comprovação de que tratam as subcláusulas 10.1.31 e 10.1.32.2 deverá ser

renovada a cada prorrogação contratual, podendo, também, a qualquer tempo, ser demandada de ofício pela Contratante;

10.1.34. assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, observadas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 213, de 29 de maio de 2025 e, em especial, as seguintes obrigações:

10.1.34.1. formalizar o planejamento por meio do relatório de programação de férias, contendo a época de fruição de férias de cada colaborador, e enviá-lo à fiscalização do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, observados os prazos do subitem 10.1.34.2, a partir do segundo mês da execução contratual;

10.1.34.1.1. o relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto, e informações sobre as férias;

10.1.34.1.2. as informações sobre as férias deverão incluir:

a) as datas de início e fim: do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já esteja programada; e

b) o parcelamento dos períodos de férias, se houver;

10.1.34.2. programar a fruição das férias de cada colaborador com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo;

10.1.34.2.1. o disposto no subitem 10.1.34.2 não se aplica ao período aquisitivo encerrado nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato;

10.1.34.3. garantir que as férias sejam fruídas sempre que a vigência contratual permitir, dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da data do direito adquirido, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado;

10.1.34.4. enviar à fiscalização do contrato o recibo de concessão de férias em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do colaborador.

10.1.35. responder integralmente por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da vinculação sindical por parte da contratada durante a execução contratual;

10.1.36. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.37. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.38. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.39. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.40. conhecer os termos da “Cartilha - Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação: prevenção e enfrentamento no TRE-SC” e cientificar os seus colaboradores do respectivo conteúdo;

10.1.41. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.42. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.43. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

10.1.44. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.45. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.46. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.47. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.48. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.49. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste certame; e

10.1.50. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90017/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento), acrescida de 5% (cinco por cento) a cada reiteração ocorrida no intervalo de 3 (três) meses, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do contrato, conforme tabela abaixo:

Intervalo de 3 (três) meses	Percentual da multa
1 ocorrência	5%
2 ocorrências	10%
3 ou mais ocorrências	15%

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório

dos valores mensais vincendos, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "b" a "e", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "f" a "j", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5

(cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos,

cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado, assim entendidos como aqueles especificados no Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços e os relativos aos pacotes adicionais e taxas de deslocamento; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3.2. Serão preservados os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

13.3.2.1. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

13.3.2.2. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada.

13.3.2.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nas subcláusulas 13.3.2.1 e 13.3.2.2.

13.3.3. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.3.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere a subcláusula 13.3.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual estimado inicial do contrato, **em até 1 (um) mês contado da assinatura deste contrato**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;

14.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.1.5, observada a legislação que rege a matéria;

14.1.3. A garantia deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.4. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.4. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

14.5. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 14.1.3, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRE-SC para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRE-SC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRE-SC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

BRUNA BINHOTTI DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O preço a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto do contrato refere-se à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no contrato; e 2) aplicar a dedução no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-SC poderá ser objeto apenas de notificação.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de condução de veículos oficiais, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

Os serviços objeto do contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na “**RELAÇÃO DE FALHAS**”, conforme modelos abaixo:

1.1. Relação de falhas - Modelo (aplica-se aos serviços de condução de veículos oficiais realizados diariamente).

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos e faltas sem substituição, por exemplo.

AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Equipe de Gestão da Contratação, que irá especificar a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Participação do contratado, por sua responsabilidade, em acidente de trânsito ou outro tipo de sinistro.
AFERIÇÃO	Análise da ocorrência e/ou verificação dos fatos.
OBSERVAÇÃO:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Falha na execução do serviço por descumprimento da legislação de trânsito.
AFERIÇÃO	Análise da ocorrência e/ou verificação dos fatos.
OBSERVAÇÃO:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	FATOR DE ACEITAÇÃO (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências				
Tolerância (-)	1	0	0	

Excesso de falhas (=)				
Peso (X)	2	3	2	
Número corrigido (=)				

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de condução de veículos oficiais

Faixa 1 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços;

Faixa 2 – Fator de Aceitação de 1 a 25: 95% de avaliação dos serviços;

Faixa 3 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços;

Faixa 4 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços;

Faixa 5 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.